

**Regimento da**  
**Direção da Federação de Andebol de Portugal**  
**Mandato de 2024 a 2028**

Artigo 1º

Reuniões

A Direção da Federação efetuará as suas reuniões na sede da Federação, em outro local, ou por videoconferência, em conformidade com prévia deliberação.

Artigo 2º

Composição

1. Nas reuniões participam o Presidente, que preside às mesmas e os elementos eleitos que compõem a Direção abaixo indicados, nos termos Estatutários:

a) Quatro Vice-Presidentes;

2. Participam, ainda, nas reuniões, caso convocados, os membros suplentes da Direção, os Diretores designados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º, alínea m) dos Estatutos da Federação e os membros e pessoal de apoio necessários que a Direção julgue conveniente.

### Artigo 3º

#### Funcionamento e convocatórias

1. As reuniões da Direção são presididas pelo Presidente da FAP, que as convoca e dirige.
2. Nas convocatórias das reuniões deverão constar obrigatoriamente, a data, a hora e o local onde se realizarão, bem como a ordem de trabalhos onde constem os assuntos a tratar.
3. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
4. A Direção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a sua convocação.
5. A Direção poderá reunir extraordinariamente, a todo o tempo, por convocatória do Presidente da FAP, podendo, de igual modo, os Vice-presidentes eleitos solicitar a este a convocação extraordinária de reuniões.

### Artigo 4º

#### Competências dos elementos da Direção

1. Compete ao Presidente, **Miguel Laranjeiro**, sem prejuízo do exercício das competências específicas que lhe estão atribuídas estatutária e legalmente, e da coordenação e supervisão das funções que neste Regimento são atribuídas aos restantes elementos da Direção, a gestão direta das seguintes áreas:
  - a) Relações Institucionais;
  - b) Relações Internacionais;

- c) Coordenação da atividade dos Diretores nomeados para as diferentes áreas;
  - d) Relações com as Associações de Clubes e de Classe;
  - e) Acompanhamento da Seleção Nacional “A” masculina;
  - f) Gestão Financeira e de Recursos Humanos em articulação com o 1º vice-presidente;
  - g) Gestão de processos administrativos do sistema de arbitragem em articulação com o Conselho de Arbitragem;
  - h) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
  - i) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
  - j) Comunicação Institucional;
  - k) Andebol de Praia;
2. Compete ao Vice-Presidente, **Miguel Fernandes**, para além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumir diretamente as seguintes áreas:
- a) Gestão Financeira e de Recursos Humanos em articulação com o Presidente;
  - b) Direção e funcionamento dos Serviços Administrativos;
  - c) Planeamento estratégico e organizacional da Federação de Andebol de Portugal;
  - d) Gestão do Património (edifícios e viaturas);
  - e) Serviços Jurídicos, contencioso interno e coordenação do contencioso externo;
  - f) Coordenação do processo de elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como do Relatório e Contas, em articulação com o Presidente;
  - g) Acompanhamento dos contratos-programa com o IPDJ, IP;
  - h) Acompanhamento dos projetos com apoios comunitário;
  - i) Normas e regulamentos;

3. Compete à Vice-Presidente, **Vera Lopes** assegurar e gerir as seguintes áreas:
  - a) Fomento e desenvolvimento do Andebol Feminino;
  - b) Andebol 4 Girls;
  - c) Acompanhamento das seleções femininas;
  
4. Compete ao Vice-Presidente, **João Paulo Velez**, assegurar e gerir as seguintes áreas:
  - a) Marketing e promoção da “Marca Andebol”;
  - b) Estratégia comercial da FAP;
  - c) Estratégia operacional de comunicação;
  - d) Portal da Federação e redes sociais;
  
5. Compete ao Vice-Presidente, **Joaquim Escada**, assegurar e gerir as seguintes áreas:
  - a) Fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional;
  - b) Andebol 4 Kids;
  - c) Relação com o CPP (por delegação do Presidente);
  - d) Andebol 4 All;
  
6. Compete ao membro suplente da Direção, **Carla Rodrigues** propor iniciativas, participar e desenvolver atividades, assim como representar a FAP nas situações solicitadas pelo Presidente.
  
7. Compete ao membro suplente da Direção **Tiago Soares** propor iniciativas, participar e desenvolver atividades, assim como representar a FAP nas situações solicitadas pelo Presidente.

## Artigo 5º

### Competências dos Diretores designados

Compete aos Diretores designados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º, alínea m) dos Estatutos da Federação, assumir sob orientação direta do Presidente, as seguintes áreas:

- 1. Ao Diretor para o Desenvolvimento Desportivo, Augusto Silva:**
  - a) Planeamento e desenvolvimento da modalidade;
  - b) Relação com as Associações Regionais;
  - c) Acompanhamento do trabalho e planeamento das Seleções Nacionais, com exceção da Seleção A Masculina;
  - d) Centros de Treino;
  - e) Acompanhamento do quadro competitivo nacional;
  - f) Organização de eventos especiais;
- 2. Ao Diretor Pedro Sequeira:**
  - a) Acompanhamento das atividades de formação;
  - b) Relacionamento com as Instituições de Ensino Superior e de formação para todos os processos de desenvolvimento da modalidade;
  - c) Acompanhamento do processo de certificação das entidades formadoras (Clubes);
- 3. Ao Diretor Manuel da Conceição, o acompanhamento da arbitragem, do desenvolvimento da formação e captação de jovens árbitros.**
- 4. À Diretora Juliana Sousa, o acompanhamento da Seleção A Feminina;**

## Artigo 6º

### Faltas e impedimentos dos membros da Direção

Os Vice-Presidentes de cada área poderão delegar, nas suas faltas ou impedimentos, nalgum dos elementos da Direção, os assuntos que julgarem convenientes ou necessários.

## Artigo 7º

### Faltas e impedimentos do Presidente

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro elemento eleito da Direção da Federação de Andebol de Portugal, o Vice-Presidente Miguel Fernandes e caso este se encontre impedido, pelo Vice-Presidente eleito subsequentemente.
2. O Presidente da Federação poderá, nos termos gerais de direito, delegar pontualmente, em qualquer dos elementos da Direção, qualquer das suas competências.

## Artigo 8º

### Ordem de Trabalhos

A ordem dos trabalhos será definida, em regra, com 72 horas de antecedência e deverá ser enviada até 48 horas antes das reuniões, podendo ser proposta a introdução de outros assuntos pelos elementos da Direção.

## Artigo 9º

### Atas

1. O Presidente da Federação providenciará a elaboração das Atas das reuniões, que serão lavradas informaticamente, de acordo com o modelo em vigor.

2. As Atas depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros presentes na respetiva reunião.

### Artigo 10º

#### Entrada em vigor

O presente Regimento foi aprovado na reunião de Direção de 7 de maio de 2024, entrando imediatamente em vigor e será objeto de publicitação no portal da Federação.

Lisboa, 7 de maio de 2024

O Presidente

Os membros da Direção